



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.619

De 24 de junho de 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TOMBOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Legislativo Municipal de Tombos aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Tombos, exercício de 2016, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº101/2000.

Art. 2º. No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2016, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, devendo observar as seguintes estratégias:

I - combater a pobreza e atender as demandas de educação, saúde e assistência social, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

II - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas definidas no ANEXO I.

Parágrafo único. As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2016, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1** - pessoal e encargos sociais;
- 2** - juros e encargos da dívida;
- 3** - outras transferências correntes;
- 4** - outras despesas correntes;
- 5** - investimentos;
- 6** - inversões financeiras;
- 7** - amortização da dívida; e
- 8** – outras transferências de capital.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 8º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - "Orçamento Participativo".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2016, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º. O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2016;
- II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2015 e o programado para 2016, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;
- III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. As fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante Lei específica.

Art. 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2015.

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 16. A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2016 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser inferiores às receitas correntes, conforme definido no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 17. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único. Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II

Da Execução Orçamentária

Art. 22. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a todas as informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2016, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data de 29 de dezembro de 2016.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de cultura, assistência social, de saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2016, por uma autoridade local, Lei Municipal de declaração de Utilidade Pública e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunere seus dirigentes.

Art. 28. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 30% (trinta por cento), a ser definido na Lei Orçamentária Anual, das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma mensal de desembolso, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

§ 1º. O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§ 2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30. Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente ano, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de maio de 2015, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2015, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2015 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32. Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2016 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

Parágrafo único. No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 34. O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de servidores, publicará, até 31 de agosto de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único. Os cargos que forem transformados, através de lei específica, após 31 de agosto de 2015, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de servidores e do setor jurídico do Município, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 38. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, até 10 (dez) dias após o mês de competência, os balancetes ou balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado pelos Vereadores até a última Sessão Ordinária de dezembro ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada até limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

Art. 41. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar processado no exercício de 2016 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 junho de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



ANEXO I

Da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016

O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e em conformidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental, está fundamentado na continuidade administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo 3º desta Lei, tendo como prioridades as seguintes metas:

I. DESENVOLVIMENTO URBANO com ênfase no seguinte:

a) sinalização horizontal e vertical de ruas e avenidas da zona urbana e sinalização das estradas vicinais, especialmente na orientação dos pontos turísticos do município;

b) conservação e melhoria das estradas;

c) pavimentação de ruas e avenidas com a canalização de águas pluviais nos bairros e comunidades desprovidos desta melhoria;

d) construção de meio-fio, passeios e adaptações visando a acessibilidade dos existentes;

e) construção de redes de água e esgoto nas comunidades e na zona urbana municipal;

f) ampliação das obras de canalização de córregos;

g) implantação das guias, sarjetas e drenagem de águas pluviais;

h) construção, remodelação e manutenção de praças, parques e jardins;

i) extensão de rede elétrica na zonas urbana e rural e melhoria da iluminação pública urbana;

j) regulamentar e estruturar o transporte coletivo urbano e rural;

k) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;

l) viabilizar a sinalização indicativa dos nomes das ruas e bairros;

m) dar prioridade para a criação de uma secretaria ou departamento de trânsito no município;

n) dar prioridade às construções de muros de arrimo e curvas de nível nas áreas consideradas de risco do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. DESENVOLVIMENTO SOCIAL com ênfase no seguinte:

- a) regularização fundiária das moradias e loteamentos existentes para as famílias de baixa renda;
- b) manter o atendimento dos programas habitacionais e implementação de novos projetos habitacionais para população de baixa renda e sem moradia;
- c) Implantar cursos do SESC, SENAI ou SENAC, para formação de mão de obra especializada no 2º ciclo do Projovem Adolescente e para famílias de beneficiários do Programa Bolsa Família;
- d) criação do programa “bolsa trabalho”, objetivando atender a pessoas carentes e desempregadas, de forma temporária, tendo como contrapartida prestação de serviços comunitários;
- e) criação do programa “estágio para o 1º emprego”, objetivando atender a estudantes no seu processo de formação profissional para ingressar no mercado de trabalho;
- f) fortalecer as organizações comunitárias e conselhos;
- g) ampliar o Programa Bolsa Família;
- h) aperfeiçoar técnica de avaliação de resultados e do impacto das ações da Secretaria de Assistência Social nas condições de vida da população;
- i) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;
- j) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, envolvendo entidades assistenciais do município, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;
- k) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Habitação, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;
- l) promover a inclusão social das mulheres e da população da raça negra, combatendo todas as formas de discriminação;
- m) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção às crianças, aos adolescentes, aos adultos, aos idosos, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- n) aperfeiçoar e capacitar servidores e conselheiros para as ações voltadas para a proteção social básica dentro do Sistema Único de Assistência Social;
- o) manter, apoiar e otimizar as atividades do Conselho Tutelar;
- p) implementar o FIA – Fundo para Infância e Adolescência do Município.
- q) Implementar a criação de mais um coletivo do Projovem Adolescente;
- r) Implantar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- s) Manter subvenções e auxílios às entidades locais, com registro no Conselho Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social: - (Associação Lar dos Idosos Arlinda Gomes Garcia e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE);
- t) Programar e realizar cursos de atualização e treinamentos para melhoria dos recursos humanos, na área da assistência social;
- u) Promover encontros, cursos e seminários, que incentivem o associativismo como forma coletiva de inclusão social;
- v) Manter e ampliar o atendimento ao Programa de Atenção ao Idoso;
- w) Manter e conservar as instalações sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social;
- x) Manter e apoiar o Centro de Referência da Assistência Social –CRAS,
- y) Criar o Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS para atendimento a vítimas de violência;
- z) Adquirir equipamentos e mobiliários para Secretaria de Assistência Social.

III. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL com ênfase no seguinte:

a) fomento às atividades agrícolas e pecuárias, oferecendo assessoria técnica e intermediando a aquisição de insumos e mudas, bem como apoiar as atividades comerciais e industriais, contribuindo para a geração de emprego e renda;

b) promover eventos turísticos, em conformidade ao calendário turístico municipal – oferecendo à população feiras, exposições, shows e atrações turísticas;

c) criação de formas alternativas de geração de renda para a população carente, através de unidades produtivas, visando o desenvolvimento sócio-econômico do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

d) projetos de valorização e proteção do meio ambiente, com destaque para a arborização de ruas, parques e praças;

e) manter o horto florestal, para produção de mudas de espécies nativas e frutíferas;

f) melhoria da coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, bem como ampliar e aprimorar o programa de coleta seletiva.

g) apoiar as ações em consórcio de municípios com vistas a implantação e manutenção do aterro sanitário intermunicipal;

h) desenvolver ações para recomposição ambiental, visando a recuperação de nascentes;

i) adequar e estruturar as instalações do novo parque municipal de exposições;

j) implantar programas de qualificação profissional em parcerias com órgãos e instituições de outros entes da federação, promovendo a mobilização do poder público e dos produtores;

k) manter o apoio às associações e cooperativas, para o médio produtor, com foco para pequenos e micro-produtores, especialmente os da agricultura familiar, incentivando a produção diversificada e a otimização da comercialização por meio da utilização do Mercado Municipal/Galpão do Produtor;

l) criar programa da Qualidade Zootécnica para os rebanhos leiteiro e de corte, Lavouras Comunitárias e Fomento ao Agro-negócio, ampliando o fornecimento de produtos para merenda escolar;

m) prosseguir com o programa de instalação de mata-burros e substituição de porteiras;

n) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais, bem como estimulando práticas de cultivos orgânicos e agroecológicos;

o) manter o apoio às associações comercial e industrial, sindicato dos produtores e trabalhadores rurais, cooperativas de crédito e de produção;

p) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;

q) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, viabilizando espaço para sua comercialização dentro e fora do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

r) incentivar a exploração racional de minérios industriais, a industrialização, o beneficiamento e a comercialização dos mesmos no município;

s) viabilizar a inserção dos jovens nas atividades do meio rural, promovendo ações que profissionalizem a atividade destes e demais empreendedores;

t) manter o incentivo ao turismo em todas as suas modalidades, integrando-se ao Circuito Pico da Bandeira, Minas/Rio e Caminho da Luz;

u) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, PETROBRÁS, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, de aventuras, rural, religioso e de negócios;

v) ampliar os produtos do turismo (espaços destinados à visitação pública, centros de informações turísticas e outros);

w) apoiar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do estado;

x) embelezar a cidade, valorizar seus atrativos turísticos, as margens dos trajetos ecológicos, principalmente o centro da cidade, bem como, valorizar os pontos e atrativos turísticos do município, dotando-os de infra-estrutura mínima necessária;

y) pavimentar e urbanizar a estrada de acesso e arredores da cachoeira, bem como construir a passarela de visitação;

z) desenvolver programa voltado para o turismo esportivo, explorando a participação do Tombense Futebol Clube na primeira divisão do campeonato mineiro de futebol.

IV. CULTURA, ESPORTE e LAZER, com ênfase no seguinte:

a) promoção de eventos esportivos para integração da população;

b) incentivo à criação de espaços para a prática do esporte no Município;

c) organização de eventos profissionais como cursos de arbitragem e várias modalidades de esporte;

d) doação de jogos de uniformes e bolas para os times de futebol;

e) promoção e incentivo de feiras de artesanato;

f) promoção de eventos culturais;

g) conservação e melhoria de bens móveis e imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) manutenção dos inventários do Patrimônio Histórico;
- i) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;
- j) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica local;
- k) divulgar, implementar e estimular os eventos previstos no calendário oficial cultural no município;
- l) viabilizar parcerias para a criação do espaço cultural para convivência das pessoas e participação na criação artística e cultural, por parte da população;
- m) formar equipes esportivas municipais nas diversas modalidades, com promoção de campeonatos estudantis e de várzea;
- n) contribuir para o treinamento de alto nível para equipes esportivas municipais e a difusão da prática de hábitos saudáveis para as comunidades;
- o) construir o ginásio poliesportivo e reaparelhar a Quadra Poliesportiva José Aguiar Resende Linhares;
- p) fortalecer o JIT – Jogos de Inverno de Tombos;
- q) viabilizar parcerias com o Governo Estadual e Federal com a finalidade de instalar no Município academias da saúde;

V. EDUCAÇÃO, com ênfase no seguinte:

- a) criação de horta escolar nas escolas públicas municipais;
- b) ampliação e manutenção dos laboratórios de informática nas escolas públicas municipais;
- c) construção de playground e brinquedoteca para as escolas municipais;
- d) reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para as unidades de ensino infantil e fundamental;
- e) ampliação do atendimento ao educando, principalmente no ensino fundamental;
- f) manutenção das escolas rurais, reequipando-as com móveis, material pedagógico e kit tecnológico;
- g) construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios escolares destinados ao ensino infantil, objetivando atender a demanda de vagas e a assistência educacional, médica e alimentar das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

anos de idade, com ênfase na creche em parceria com o Ministério da Educação - Programa PROINFÂNCIA;

h) manutenção e ampliação do programa de alfabetização de jovens e adultos em regime de aceleração de aprendizagem, e instituir o “Bolsa Alfabetização”;

i) construção, cobertura e iluminação de quadras poliesportivas nas escolas municipais;

j) incentivo à prática de esporte nas escolas municipais;

k) garantia às crianças do acesso à escola, inclusive na área rural;

l) manutenção e melhoria do transporte de educandos até às escolas, ampliando e renovando a frota própria de veículos e a diminuição dos gastos operacionais;

m) adquirir, manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos de ensino-aprendizagem;

n) implantar em todas as escolas municipais bibliotecas formadas por acervos fundamentais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação;

o) garantir a qualidade da merenda escolar;

p) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio e estabelecer metas de cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;

q) apoio ao ensino superior, viabilizando parcerias para criação de cursos universitários e de pós-graduação no Município, com núcleos presenciais, semi-presenciais ou a distância;

r) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa, visando a execução do Plano Decenal de Educação envolvendo toda comunidade escolar;

s) dar continuidade e incentivar os projetos de educação de jovens e adultos – EJA, com foco na erradicação do analfabetismo;

t) garantir políticas de valorização e capacitação dos profissionais e dos demais servidores para garantir a total implantação do PCCV do Magistério Municipal;

u) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- v) ampliar o apoio ao Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência nas Escolas (PROERD);
- w) garantir a acessibilidade em todas as unidades escolares;
- x) dotar de recursos orçamentários para viabilizar a total implantação do PCCV do Magistério Municipal, bem como, realizar a sua devida adequação à Legislação Federal;

VI. SAÚDE com ênfase no seguinte:

- a)** construção de escovódromo nas unidades de PSF;
- b)** informatização da saúde, centralizando os dados dos usuários do SUS na utilização dos serviços do Pronto Atendimento, PSF's, vigilância em saúde, ambulatórios e da farmácia, facilitando a padronização com a adoção do padrão "cartão SUS";
- c)** construção, ampliação e reforma de unidades de saúde, visando oferecer condições para instalação de novos equipamentos, ampliar a capacidade de atendimento e renovação da frota de veículos;
- d)** aquisição de equipamentos indispensáveis a um bom atendimento do Pronto Atendimento;
- e)** implantação de projetos de saúde específicos para a maternidade, infância e terceira idade;
- f)** fortalecimento dos Programas de Saúde Preventiva, especialmente com o aprimoramento do atendimento através do Programa de Saúde da Família - PSF;
- g)** manutenção do PACS – Programa de Agentes Comunitários de Saúde no município, atendendo principalmente a população da zona rural, de forma resolutiva, integral e humanizada;
- h)** implementação de programa de prevenção na área de saúde;
- i)** fortalecimento das equipes de saúde bucal nas Escolas e desenvolver o trabalho de prevenção e promoção à saúde bucal, inclusive com aplicação de flúor;
- j)** fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

k) criação de projeto de educação sanitária e ambiental, e apoio ao internato rural e celebração de convênios com escolas de saúde pública, fomentando a realização de estágios nas unidades de saúde do município;

l) valorização de projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma equitativa, integral, humanizada e de qualidade;

m) implementação de serviços de terapia ocupacional, especialmente para os idosos;

n) criação das condições à realização de serviços de fonoaudiologia nas escolas, creches e outros, inclusive com aquisição de equipamentos necessários à realização destes serviços;

o) manter os plantões médicos do Pronto Socorro Municipal, garantindo o atendimento de 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;

p) melhorar o atendimento nas UBS, visando a redução das filas;

q) manter e ampliar parcerias com o Governo Estadual, Federal, Consórcio de Saúde, Universidades e ONG'S, objetivando o estabelecimento, manutenção e ampliação de políticas regionais de atendimento médico-hospitalar;

r) manter ações de controle das zoonoses;

s) fiscalizar o cumprimento das normas do Código Sanitário Municipal, com foco na comercialização de alimentos, visando o cumprimento do mesmo;

t) otimizar os programas de saúde já implantados;

VII. ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS com ênfase no seguinte:

a) fortalecimento da política de gestão de recursos humanos, buscando valorizar os servidores municipais;

b) revisão e atualização do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

c) revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos;

d) aprimorar a avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

e) criação de programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

f) reforma dos próprios municipais;

g) regulamentação e controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;

h) ampliação do programa de informatização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i)** fortalecimento da política de arrecadação de tributos;
- j)** implementar medidas de controle interno, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;
- k)** manter os convênios com as Polícias Militar e Civil.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de junho de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2016

Anexo de Metas Fiscais

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas utilizando como parâmetro a metodologia de apuração estabelecida na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para emissão do “Relatório Resumido da Execução Orçamentária” e pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral de Minas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes procedimentos:

- ✓ Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2012 a 2014, fornecidos pela Contabilidade, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa, nos anos anteriores;
- ✓ As projeções para o exercício de 2015, consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- ✓ A previsão da receita para 2016 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2012 a 2014. Em virtude da análise realizada foram utilizados vários critérios, conforme mencionados nos anexos deste documento.
- ✓ Foram incluídos na previsão de receita, a título de recursos vinculados, os oriundos do SUS, FUNDEB, QESE, PNAE, PNAT, FNAS e convênios, por tratar-se de recursos garantidos por lei ou convênios. Entretanto, se até o mês de julho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

de 2015 novos convênios forem negociados, tais valores serão incorporados à previsão da receita para 2016, a qual será colocada à disposição do Poder Legislativo no prazo estabelecido no § 3º do artigo 12 da LRF;

- ✓ Os índices utilizados na previsão da receita para o período de 2016 a 2018 foram os estabelecidos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado pelo Governo Federal neste ano, projetando uma inflação de 5,6%, 4,5% e 4,5% para os anos de 2016, 2017 e 2018 e crescimento econômico de 1,3%, 1,9% e 2,4% respectivamente. O Parâmetro de inflação em 2015 fica em 8,2%.
- ✓ Reportando ainda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, projeta-se um aumento do salário mínimo para R\$ 854,00 em 2016. Em 2017, o salário mínimo subiria para R\$ 900,10 e em 2018, para R\$ 961,00. Os parâmetros utilizados na elaboração do projeto considera uma Taxa Selic – taxa básica de juros - de 11,50% para 2016, de 10,50% para 2017 e de 10,00% para 2018. A expansão do PIB de 1,3 para 2016, de 1,9% para 2017 e de 2,4% para 2018. O salário mínimo em 2015 está em R\$788,00;
- ✓ A despesa foi devidamente ajustada para os anos subseqüentes, como forma de garantir a obtenção de superávits primários positivos.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de junho de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2016

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

(Inciso I do parágrafo 2º, Art. 4º)

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PREVISTAS
NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS:

RECEITAS:

Foi prevista, em 2014, uma Receita Total de R\$ 28.320.850,00 (Vinte e oito milhões, trezentos e vinte mil e oitocentos e cinquenta reais), enquanto foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 18.991.248,42 (Dezoito milhões, novecentos e noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Assim, a diferença foi de 32,95% (Trinta e dois inteiros e noventa e cinco centésimos percentuais) entre o valor efetivamente arrecadado e o estimado.

Ao deduzir o valor da receita decorrente de aplicações financeiras no valor de R\$ 194.462,90 - R\$ 9.280,00 de alienações de ativos e de R\$ 0,00 de Operações de Créditos, tem-se o valor das **Receitas Fiscais R\$ 18.787.505,52** (Dezoito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

DESPESAS:

O **Resultado Primário** em 2014 foi POSITIVO em R\$ 409.725,04 (Quatrocentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), e no mesmo período do exercício anterior foi POSITIVO de R\$ 463.521,83 (Quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O **Resultado Nominal** em 2014 foi -R\$ 456.600,57 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos reais e cinquenta e sete centavos) e no segundo semestre de 2014 foi de R\$ 720.283,43 (Setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).

DÍVIDA FISCAL:

A escrituração da **Dívida Fiscal Líquida** revela um saldo NEGATIVO deixado em 31/12/2014 de -R\$ 1.963.866,68 (Hum milhão, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), referente ao pagamento de juros e do principal, menos a valor das Aplicações Financeiras.

A **Dívida Fundada Interna** apresentada no Balanço Patrimonial soma de R\$ 99.590,88 (Noventa e nove mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos); e a Dívida Flutuante em 31/12/2014 somou R\$ 1.338.513,87 (Hum milhão, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e treze reais e oitenta e sete centavos). Assim, a soma do Ativo Real foi de R\$ 14.484.222,44 (Quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos), a soma do Passivo Real foi de R\$ 1.438.104,75 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, cento e quatro reais e setenta e cinco centavos) e o Ativo Real Líquido foi de R\$ 13.046.117,69 (Treze milhões, quarenta e seis mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos).

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de junho de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LDO P/2016

RENÚNCIA DE RECEITA

CONSOLIDAÇÃO DOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS POR TIPO DE RECEITA

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar 101/2000)

TRIBUTOS	ISENÇÃO	ISENÇÃO/TRIBUTOS X 100
ITBI	- Não há isenção	0%
ISSQN	- Não há isenção	0%
IPTU	- Não há isenção	0%
TAXAS:	- Não há isenção	0%

Os montantes dos benefícios projetados para os exercícios de 2015 e 2016 representam os volumes programados de renúncia fiscal nos orçamentos e na fixação de metas para esses exercícios, que neste caso, não há isenção, portanto a projeção é zero.

Configuram, pois, um retrato do impacto provável das desonerações sobre orçamentos futuros, impacto esse que se projeta com base no atual arcabouço normativo de concessões, bem como na execução orçamentária do município.

Em atendimento ao preceito da transparência, postulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e primordialmente pela Constituição Federal, nos princípios que estabelece para a Administração Pública, o que se tem por escopo nas estimativas de renúncia fiscal é a observação dos benefícios existentes à época da consecução da LDO e o impacto de novas normas que se contextualizam na edição dessa lei sobre o orçamento.

As medidas legais compensatórias de benefícios recentes, se darão nos termos e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF priorizando as receitas tributárias, de acordo com os patamares observados nas estimativas que constam deste documento, mediante melhoria continuada da eficiência da ação fiscal.

Com tais ações, as concessões recentes, bem como as atualmente inexistentes e aqui projetadas nulas, dar-se-ão de sorte a não impossibilitar o cumprimento das metas que visam à obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Por conseguinte, o quadro daí delineado, além de se fixar nos estritos liames legais, confere relevância ao adimplemento de benefícios possíveis que, uma vez concedidos, não comprometam a obtenção das metas fiscais almejadas.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de junho de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2016

DEMONSTRATIVO DA MARGEM PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia local entre 2015 a 2016, sendo que em 2013 as Despesas Correntes representaram 89,20% das Receitas Totais e em 2014 foram equivalentes a 90,91%. As Despesas Correntes mais o montante para o pagamento de juros e amortização da Dívida Fundada indicam que a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é de 4,50% das Receitas. Para garantir uma capacidade de investimentos de pelo menos 10% das Receitas o Governo adotará algumas medidas para a recomposição das despesas correntes. Assim, em 2015, 2016, 2017 e 2018, a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado será de 8,2%, 5,6%, 4,5% e 4,5%, respectivamente, conforme demonstrados no anexo de metas fiscais.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de junho de 2015.

**Oscar José Bastos
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS P/2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(Art.4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Implicarão em receita adicional para o governo municipal os ativos contingentes, isto é, os direitos do Município ajuizados que estão sujeitos à decisão judicial para o seu recebimento. Constitui este ativo a dívida ativa do Município que encerrou o ano de 2014 com o montante de R\$ 1.421.698,47 (Hum milhão, quatrocentos e vinte e um mil, seiscientos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos).

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. São decorrentes da variação das taxas de juros e do julgamento de processos judiciais que envolvem a administração municipal.

Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo, tendo em vista que uma parte significativa destas despesas poderá ser afetada pela reforma tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A seguir apresentamos os riscos que poderão afetar as contas públicas no exercício de 2016:

- ✓ Ações Judiciais - O Cálculo preliminar e estimado dos Precatórios de Tombos para os exercícios seguintes somam R\$50.000,00, sendo esses decorrentes de ações de alimentos, e as demais só deverão influir nos orçamentos a partir de 2017.

Prefeitura Municipal de Tombos, 24 de junho de 2015.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS COM DESTAQUE PARA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Art. 4º, parágrafo 2º, inciso III da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2012		2013		2014	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Saldo Anterior	7.879.396,39	90,222	8.733.317,97	78,81	11.081.358,78	84,94
Do Exercício	853.921,58	9,778	2.348.040,81	21,19	1.964.758,91	15,06
TOTAL	8.733.317,97	100,00	11.081.358,78	100,00	13.046.117,69	100,00
RECURSO ALIENAÇÃO DE ATIVOS						
Saldo Anterior	3.108,01		10.271,01		506,35	
Alienação Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	9.280,00	0,00
Alienação Bens Imóveis	47.100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação Bens N. Industr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação Títulos/Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	63,00		235,34		54,87	0,00
TOTAL	50.271,01	100,00	10.506,35	0,00	9.841,22	0,00
OUTROS RECURSOS						
Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Rec. Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS	50.271,01	100,00	10.506,35	0,00	9.841,22	0,00
APLIC. RECURSOS						
Aquis. Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Bens Imóveis	40.000,00	100,00	10.000,00	100,00	0,00	0,00
Aquis. Bens N. Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Títulos e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL APLICAÇÕES	40.000,00	100,00	10.000,00	100,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	10.271,01		506,35		9.841,22	



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: TOMBOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)

Exercício de 2016

Informações sobre o PIB Estadual:

Percentual para 2016: **2,1%**

Previsão para os próximos exercícios: **2017 2,3%** **2018 2,3%** **2019 2,3%**

Fonte das informações do PIB: **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

Valor projetado para o exercício de **2016 406.578.918.400,73**

Valor realizado para o exercício de **2014 403.946.479.980,00**

Fonte das informações do PIB Estadual: **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

Informações sobre o Índice de Inflação:

Descrição: **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**

Sigla: **IPCA**

Índices Oficiais de: **2013 5,91%** **2014 6,41%**

Previsão para: **2015 8,2%** **2016 5,6%** **2017 4,5%** **2018 4,5%**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes

Variáveis	Exercícios		
	2016	2017	2018
Crescimento do PIB Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	1,3	1,9	2,4
Inflação Média (%anual) projetada com base em Índice Oficial de Inflação IPCA Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE	5,6	4,5	4,5

{1+(Taxa de Inflação de 2016/100)}	2016
	1,056
{{1+(Taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(Taxa de Inflação de 2017/100)}}	2017
	1,1035
{{1+(Taxa de Inflação de 2016/100)} x {1+(Taxa de Inflação de 2017/100)} x {1+(Taxa de Inflação de 2018/100)}}	2018
	1,1531

Variáveis	Exercícios		
	2013	2014	2015
Inflação Média (%anual) projetada com base em Índice Oficial de Inflação Fonte Índice: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Fonte PIB: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	5,91	6,41	8,2

{1+(Taxa de Inflação de 2015/100)}	2015
	1,0820
{{1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(Taxa de Inflação de 2015/100)}}	2014
	1,1513
{{1+(Taxa de Inflação de 2013/100)} x {1+(Taxa de Inflação de 2014/100)} x {1+(Taxa de Inflação de 2015/100)}}	2013
	1,2194



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Demonstrativo do Cenário Econômico

Receita		Percentual (%)
Cód. Cenário	1 - Aumento devido ao cenário econômico	
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	6,9

Receita		Percentual (%)
Cód. Cenário	1 - Aumento devido ao cenário econômico	
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital	6,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

Demonstrativo da Adequação da Despesa

Despesa	Percentual (%)
Cód. Cenário 1 - Aumento devido ao cenário econômico	
3.0.00.00.00 Despesas Correntes	6,9

Despesa	Percentual (%)
Cód. Cenário 2 - Aumento devido ao cenário econômico	
4.0.00.00.00 Despesas de Capital	6,9



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Tabela 9 (LRF, art. 4º, parágrafo 2º, Inciso V)

Eventos	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
(-) Transferências Constitucionais	350.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	80.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	370.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	370.000,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	370.000,00

Notas Explicativas:

A margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado será proporcional à evolução da taxa de crescimento da economia entre 2015 a 2016. A margem para expansão é de 1,3%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, parágrafo 3º

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ações Judiciais	50.000,00	Cobrança Judicial Dívida Ativa	50.000,00
TOTAL	50.000,00	TOTAL	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE TOMBOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2016

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Setores / Programas/Beneficiários	Tributos / Contribuição	Renúncia Prevista			Compensação
		2016	2017	2018	
Não há previsão de		0,00	0,00	0,00	
Renúncia de receita.					

